CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/11/15
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 90, DE 2015.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 120, DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação ou concessão de uso do lote 9-A, quadra nº 59, matrícula nº 58.689 do 1º cartório de registro de imóveis do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 120, de 2015, onde o Executivo pede autorização desta Casa de Leis para Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação ou concessão de uso do lote 9-A, quadra nº 59, matrícula nº 58.689 do 1º cartório de registro de imóveis do Município de Cascavel e dá outras providências.

O art. 2º do mencionado anteprojeto define que caberá ao Instituto de Previdência do Município – IPMC a autorização para alienar ou para realizar a concessão de uso do referido imóvel, utilizando para tanto os preceitos impostos pela Lei nº 8.666, de 1983. E, no § 1º do art. 2º define o valor de R$ 2.869.000,00 caso o IPMC tenha a preferência para alienar o referido imóvel. Já o § 2º do art. 2º define o valor de R$ 7.300,00, como valor mínimo a ser iniciado na licitação, caso o IPMC queira realizar a concessão de uso do imóvel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento conforme determina o art. 39, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Segundo consta do art. 165, da Lei Orgânica Municipal, a alienação de imóveis por parte do Poder Executivo Municipal dependerá da existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação. Já o art. 2°, § 1° do supra-anteprojeto de lei dá condições para o IPMC faça a concessão de uso do referido imóvel. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, no caso mencionado no Anteprojeto de Lei n° 120, de 2015 essa concessão será remunerada.

Quanto a avaliação do imóvel a mesma consta anexa ao Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica n° 0001/20014 anexa ao referido anteprojeto de lei.

Do exposto relatado, verificado os pressupostos das compatibilidades orçamentárias e financeiras exigidos sou pela admissibilidade a tramitação do Anteprojeto em tela, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei n° 120, de 2015.**

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei n° 120, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de outubro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro